

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

BRASÍLIA  
Março de 2021

## **1. Apresentação**

Este Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre a Secretaria Geral da Presidência da República, o Ministério da Economia e o Tribunal Superior Eleitoral, objetivando promover o fortalecimento de um sistema nacional integrado de identificação do cidadão por meio da oferta de serviços de conferência de dados da BDICN para agentes públicos e privados, na forma da Lei 13.444, no contexto da plataforma GOV.BR, instituída pelo decreto 8.936 de 19 de dezembro de 2016, e por meio da articulação da utilização desses serviços por entes públicos e privados.

Este Plano de trabalho será constituído das seguintes fases de desenvolvimento:

1 – Desenvolver o serviço de consulta e de pesquisa biométrica e biográfica na BDICN, integrado a plataforma GOV.BR;

2 – Definir as regras de negócio, a arquitetura e os procedimentos de comunicação e transação de dados entre a plataforma GOV.BR e a BDICN;

3 – Elaborar um protocolo descritivo de monitoramento da capacidade operacional da prestação do serviço de conferência da BDICN e regras de atendimento às demandas de consumo deste serviço às entidades públicas e privadas;

4 – Elaborar um plano de lançamento do Documento Nacional de Identidade, integrado a plataforma GOV.BR;

5 – Definir os procedimentos e calendário para estabelecer o ciclo de planejamento anual sobre investimentos dos recursos do FICN, que será constituído por um diagnóstico, projetos concebidos e indicação de inclusões no Projeto de Lei de Orçamento Anual, sobre o serviço de conferência de dados da BDICN pela plataforma GOV.BR; e

6 – Formular e implementar um plano estratégico de articulação da integração de entidades públicas e privadas ao serviço de conferência de dados da BDICN por meio da plataforma GOV.BR;

O presente plano refere-se às atividades previstas para os 5 (anos) anos do Acordo.

Este Plano de Trabalho será revisto em até 45 (quarenta e cinco dias), conforme CLÁUSULA OITAVA do referido Acordo.

## **2. Objetivo**

O presente plano de trabalho tem por objetivo geral a implantação do serviço de conferência de dados da Base de Dados da Identificação Civil Nacional – BDICN, a articulação com as entidades público e privadas e a gestão dos serviços de identificação no âmbito da Lei 13.444, de 11 de Maio de 2017.

## **3. Metas e cronograma.**

O Plano de Trabalho está estruturado em metas, a seguir detalhadas:

Meta 1 – Desenvolver o serviço de consulta e de pesquisa biométrica e biográfica na BDICN, integrado a plataforma GOV.BR.

Data de Entrega: até 12/2025.

Meta 2 – Definir as regras de negócio, a arquitetura e os procedimentos de comunicação e transação de dados entre a plataforma GOV.BR e a BDICN.

Data de Entrega: até 12/2021.

Meta 3 – Elaborar um protocolo descritivo de monitoramento da capacidade operacional da prestação do serviço de conferência da BDICN e regras de atendimento às demandas de consumo deste serviço às entidades públicas e privadas.

Data de Entrega: Mensal, até 2025.

Meta 4 – Elaborar um plano de lançamento do Documento Nacional de Identidade, integrado a plataforma GOV.BR.

Data de Entrega: até 06/2021.

Meta 5 – Definir os procedimentos e calendário para estabelecer o ciclo de planejamento anual sobre investimentos dos recursos do FICN, que será constituído por um diagnóstico, projetos concebidos e indicação de inclusões no Projeto de Lei de Orçamento Anual, sobre o serviço de conferência de dados da BDICN pela plataforma GOV.BR.

Data de Entrega: Anual, até 2025.

Meta 6 – Formular e implementar um plano estratégico de articulação da integração de entidades públicas e privadas ao serviço de conferência de dados da BDICN por meio da plataforma GOV.BR.

Data de Entrega: até 06/2021.

Os partícipes serão os responsáveis por cada produto na forma estabelecida neste Acordo.

#### **4. Do plano de projeto:**

Os responsáveis pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica deverão elaborar, em conjunto, relatórios de monitoramento para acompanhamento da execução dos projetos e ações, observando metodologia de gerenciamento de projetos, promovendo o detalhamento e acompanhamento do escopo, do cronograma, da matriz de riscos, das matrizes de comunicação e de responsabilidades, dos indicadores de resultado e dos custos.

Os gestores deverão apresentar relatório de acompanhamento do projeto para ser enviado ou apresentado aos dirigentes dos órgãos partícipes quando solicitado.

A documentação do projeto deverá ser armazenada em ambiente que permita a recuperação das informações pelos interessados.

#### **5. Dos custos:**

O ACT objeto deste Plano de Trabalho não tem natureza onerosa.

Cabe a cada um dos partícipes, na medida de sua disponibilidade orçamentária, o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

#### **6. Do Início e Fim da Execução do Objeto:**

A vigência deste Plano de Trabalho fica vinculada ao prazo estabelecido no ACT.

Acordam o presente Plano de Trabalho.

Em, 15 de Março de 2021.

---

Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República

---

Ministro de Estado da Economia

---

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral